Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui novas diretrizes acerca da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam instituídas novas diretrizes acerca da carteira de identificação da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Natal/RN.

Art. 2º. A expedição da Carteira da Pessoa com Deficiência necessitará dos seguintes documentos:

I. Cópia do RG;
II. Cópia do CPF;
III. Relatório médico com a CID da deficiência;
    a) No relatório médico deverá constar a informação se o usuário necessita ou não de acompanhante. Caso necessite, as vantagens são garantidas para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.
IV. Comprovante de residência atual no município de Natal/RN;
V. Duas (2) fotos 3 por 4.

§ 1º. A carteira de identificação da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.

§ 2º. A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

Art. 3º. A expedição da carteira da pessoa com deficiência, bem como a sua confecção, será de forma gratuita, e em nenhum momento, poderá se permitirá a cobrança de taxa.

Art. 4º. No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

I. Nome completo e a fotografia do titular da carteira;
II. A classificação Internacional de Doenças- CID;
III. A descrição da deficiência, se houver interesse do portador;
IV. A modalidade da deficiência (física, auditiva, visual, etc);

V. O número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);
VI. O número da presente lei.

Art. 5º. Caberá aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 6°. A apresentação da carteira da pessoa com deficiência dará acesso gratuito em eventos esportivos de qualquer espécie no Município de Natal.

§ 1°. Para efeitos desta Lei, entende-se como eventos esportivos de qualquer espécie aqueles realizados em estádios de futebol e ginásios de esportes, onde são cobrados ingressos para o acesso ao público, no Município de Natal;

§ 2º. O acesso de que se trata o caput deste artigo, dar-se-á pelas entradas existentes nas praças de esportes, de acordo com a conveniência e adequação à sua limitação.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8°. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.9°. Esta lei revoga o disposto na Lei nº 4.840/1997.

Art.10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 13 de outubro de 2022.



Júlia Arruda
Vereadora

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui novas diretrizes acerca da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município do Natal/RN, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

De início, é importante salientar que a presente proposição legislativa é uma iniciativa necessária para o Município de Natal/RN. Neste sentido, observados os projetos de leis e as leis já sancionadas, constata-se que nenhuma versa especificamente sobre a instituição da Carteira da Pessoa com Deficiência.

É válido ressaltar que a Lei Ordinária n° 4.840/1997, constitui acesso gratuito das pessoas com deficiência a eventos esportivos de qualquer espécie no Município de Natal, mediante a apresentação da carteira de identificação da pessoa com deficiência.

Entretanto, a lei supracitada não especifica as diretrizes referentes à emissão da carteira, de modo que a sua execução tem se mostrado falha ao passo que na lei exige o atestado de carência de recursos para que a emissão da carteira se dê de forma gratuita. Ocorre que a emissão é de fato sem ônus do requerente, contudo está sendo cobrada uma taxa de confecção no valor de R $10,00 (dez reais), não somente, o requerente precisa de deslocar para um estabelecimento empresarial a parte para o recebimento da carteirinha.

Sendo assim, constatadas as falhas da lei já existente, o presente projeto de lei tem o escopo de instituir novas diretrizes no que tange a expedição da carteira da pessoa com deficiência a fim de sanar as falhas de execução da lei anterior, revogando-a, e facilitando a sua emissão já que esta carteira é importante e traz benefícios para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 13 de outubro de 2022.

Júlia Arruda
Vereadora